



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 175  
Disponibilização: 19/09/2019  
Publicação: 18/09/2019

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.035, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 855, de 23 de dezembro de 2015 que “Institui o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT e dá outras providências.”.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 855, de 23 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

§ 1º. Para efeitos deste artigo, ficam vedadas as realizações de despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º. As despesas com diárias, passagens e locomoção são permitidas exclusivamente para visitas técnicas e/ou intercâmbio entre outras Unidades Federadas:

I - limitadas a 5% (cinco por cento) da receita bruta do FUNDAT; e

II - vedadas as atividades exercidas por grupos e/ou trabalhos permanentes ou rotineiros;

§ 3º. Às despesas de capital deverão, obrigatoriamente, ser aplicadas no mínimo 40% (quarenta por cento) da receita bruta do FUNDAT, na forma disciplinada por lei do Poder Executivo.

.....

Art. 4º Os recursos do FUNDAT serão aplicados em investimentos que possibilitem o desenvolvimento de ações e implantação dos projetos constantes nos objetivos e metas do Planejamento Estratégico da SEFIN, observando o objeto do Fundo no que consiste, dentre outros, no fortalecimento da capacidade normativa, gerencial e operacional de suas unidades administrativas constantes no artigo 1º dessa Lei Complementar.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de setembro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em



18/09/2019, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7815850** e o código CRC **601F03EE**.

---

**Referência:** Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0030.063769/2019-08

SEI nº 7815850